

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 109-65

Assunto *Autoriza contrato por prazo de construção arquitetônica no Posto de Lavoura e de outros providências*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças*

Primeira Discussão

Aprovado em 10/12/65

Segunda Discussão

Aprovado em 10/12/65

Redação Final

Despessada e requerimento do Nobre Vereador F. Bazanini (Anexo 10/12/65)

Observações:

Aprovado por unanimidade pelo requerimento do Nobre Vereador Cassio Macassa (Anexo 10/12/65)

Secretaria da Câmara Municipal, em 10-12-965



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-433/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. projeto de lei visando autorização desse nobre Legislativo para a contratação, com o Governo Estadual, através da Secretaria da Agricultura, de serviços de execução de arquibancada no Recinto de Exposição de Animais e Fôsto de Monta deste Município.

A iniciativa ora submetida à apreciação dessa ilustre Edilidade tem sua razão de ser na premente necessidade de se colocar aquele importante local em condições mais adequadas e seguras para o público, por ocasião das exposições que nêle se realizam periódicamente. E tanta mais necessária e urgente se faz tal medida, quando se sabe que já no próximo ano se realizará uma nova exposição em nosso Município.

Devo esclarecer, por outro lado, que os primeiros passos para a efetivação da referida medida, ou seja, feitura de concorrência pública, plantas e memoriais descritivos, foram tomados pela Secretaria da Agricultura. Sendo certo, entretanto, que à mesma concorrência não se apresentou nenhum interessado.

Daí este Executivo ter resolvido solicitar a esse nobre Legislativo, pelo mesmo projeto de lei, autorização para sub-empregar os serviços em questão, sem concorrência; aliás, de acordo com os órgãos técnicos da citada Secretaria.

Acresce, ainda, que o tempo para levar a efeito o empreendimento é sobremodo exíguo, não permitindo, mesmo, qualquer delonga na solução do assunto, a fim de que não se

1965
VISTO
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965

continuação do ofício CM-433/65

Gabinete do Prefeito

N. CM-433/65

perca a oportunidade de aproveitar o favorecimento governamental.

Confiando, pois, no acolhimento da medida ora proposta, dentro da urgência que exige, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos seus dinos Pares os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de construção de arquibancada no Posto de Monta e Recinto de Exposição de Animais com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura (DEMA), e sub-empregar os mesmos serviços independentemente de concorrência pública.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura ou de qualquer departamento desta, a execução dos serviços de construção de arquibancadas no Posto de Monta e Recinto de Exposição de Animais deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de que trata este artigo obedecerão à planta e memorial descritivo anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

ARTIGO 2º - O contrato referido no artigo anterior obedecerá à minuta anexa a esta.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-empregar, independente de concorrência pública, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento do corrente ano e dos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver consignação orçamentária nos próximos exercícios, o Executivo Municipal solicitará abertura de crédito especial para fazer face à despesa prevista com a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões.
10/12/65
Presidente da Câmara Municipal


DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada a opôr, sou pela sua aprovação,
o projeto e legal.

Em 10/11/65

Alcides V. P. C. J. R.

De acordo com
o relatório

MSH
10/12/65
Madr M J.

Parecer.

Voto pela aprovação do
projeto, crenço que o mes-
mo se encontra dentro
da lei e dos princípios
estabelecidos no Ato Ins-
titucional nº 2. S. C. J. em
10/12/1965.

Juanes

